

Processo: 1024405
Natureza: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL
Órgão: Prefeitura Municipal de Itabirito
Partes: Alexander Silva Salvador de Oliveira, Orlando Amorim Caldeira
Processo correlato: 969676, Auditoria Operacional
Exercício: 2017
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

TRIBUNAL PLENO – 6/10/2021

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. ATIVIDADE MINERADORA. EFEITOS NEGATIVOS. PLANO DE AÇÃO. MEIO AMBIENTE. PROTEÇÃO AMBIENTAL. OUVIDORIA. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. ADMISSÃO DE SERVIDORES. DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA. TURISMO. DESENVOLVIMENTO RURAL. AQUISIÇÃO DE BENS. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS AÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. A auditoria operacional se destina à avaliação dos programas, projetos e atividades governamentais da Administração, sob os pontos de vista da economicidade, eficácia, eficiência, efetividade e equidade e visando a obter o aperfeiçoamento do objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos, sendo que o monitoramento constitui uma de suas etapas, com a finalidade de verificar o cumprimento das deliberações.
2. O cumprimento parcial das recomendações e determinações não impede o arquivamento proposto pelo órgão técnico, uma vez que o monitoramento cumpriu o seu objetivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) determinar o encerramento do ciclo de monitoramento, tendo em vista que restaram:
 - a) cumpridas as recomendações constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5” e “7” do acórdão proferido na Auditoria Operacional n. 969676, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento da gestão pública, conforme objeto proposto pela auditoria;
 - b) parcialmente cumpridas as ações propostas para implementação da recomendação contida no item “6” (subitem 6.3 do item II.1.6 da decisão), o que não impede o arquivamento proposto pelo órgão técnico, uma vez que restou demonstrada a ampliação das ações de fiscalização dos impactos da mineração;
- II) recomendar aos atuais gestores que:
 - a) prossigam com a implementação das ações relacionadas à ampliação das ações de fiscalização dos impactos da mineração no município, inclusive com a criação do Grupo Especial de Proteção Ambiental da Guarda Civil Municipal (GEPAM) e a continuidade da aquisição de quatro veículos tipo pick-up, 4 portas, 4x4, para fiscalização ambiental, conforme proposto no plano de ação;

- b) continuem a implementação das ações do Plano Municipal de Turismo (2017- 2027), visto que a atividade turística é potencial de geração de emprego e renda no município e estratégia de diversificação da atividade econômica local;
 - c) mantenham regulares as ações de capacitação para o quadro de pessoal da prefeitura; buscando ainda ações alternativas para aperfeiçoamento dos conhecimentos sobre a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), em razão da importância dessa qualificação para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - d) atualizem permanentemente as informações lançadas no sítio eletrônico, inclusive as informações acerca da legislação municipal;
- III)** recomendar aos conselhos e às secretarias municipais o acompanhamento da execução das ações e do cumprimento das metas, dos quais resultarão o sucesso ou o fracasso dos planos instituídos pelo Município de Itabirito, já que o encerramento do monitoramento não pode significar o fim das ações e da intervenção do Poder Público;
- IV)** determinar a intimação dos responsáveis, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 166 do Regimento Interno, para ciência da decisão e das recomendações;
- V)** determinar a intimação do Ministério Público de Contas para conhecimento e adoção das providências legais que julgar cabíveis, consoante o disposto no art. 15 da Resolução n. 16/2011;
- VI)** determinar o arquivamento dos autos, após cumpridas as providências regimentais.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Durval Ângelo.

Presente à sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 6 de outubro de 2021.

MAURI TORRES
Presidente

WANDERLEY ÁVILA
Relator

(assinado digitalmente)

TRIBUNAL PLENO – 6/10/2021

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento de auditoria operacional realizado no Município de Itabirito para fiscalizar a implementação das recomendações e determinações constantes do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 14/12/2016 nos autos da Auditoria Operacional nº 969.676, cuja finalidade foi a análise da política de mitigação dos impactos ambientais da atividade mineradora e para verificar a diversificação econômica impulsionada no Município.

A auditoria originou-se de determinação contida no parecer prévio emitido sobre as contas do governo de Minas Gerais, no exercício de 2011, para verificar a mitigação dos efeitos negativos da atividade mineradora nos principais municípios mineiros em que tal atividade se destaca,¹ especialmente os efeitos dessa atividade no ambiente e os que implicaram concentração (não diversificação) de atividades econômicas, com o seguinte escopo:

Questão 1: De que forma a prefeitura municipal atua no acompanhamento e fiscalização dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)?

Questão 2: De que maneira vêm sendo implementadas as políticas de diversificação da economia do município?

Questão 3: De que forma o município tem se envolvido no processo de licenciamento, acompanhamento do cumprimento das condicionantes e fiscalização de empreendimentos minerários?

Questão 4: Em que medida a administração municipal contribui para a eficácia dos mecanismos de transparência da gestão pública em um contexto minerador?

Apreciada a auditoria, autos 969.676, decidiu o Tribunal Pleno, *in verbis*:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade», na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: (I) adotar, na íntegra, as conclusões sintetizadas na “Proposta de Encaminhamento”, constante do Relatório Final de Auditoria Operacional – fls. 695v. e 696, para recomendar à Prefeitura Municipal de Itabirito a adoção das seguintes medidas: 1) desenvolva e implemente um programa de capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda relativos à CFEM; 2) mantenha arquivos sistematizados dos documentos referentes aos projetos analisados nos setores de agropecuária e turismo a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas; 3) desenvolva mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, a ser elaborado, e do Plano Municipal de Turismo, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, a serem aferidos periodicamente de modo a possibilitar a criação de uma base de dados comparáveis, disponibilizando os seus resultados regularmente por meio da internet. 4) Em relação à política setorial agropecuária do Município: 4.1) reative o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, realizando as reuniões periódicas, promovendo a nomeação de membros para o

¹ Balanço Geral, Processo nº 872207. Sessão do dia 28/6/2012. Relator: Conselheiro Cláudio Terrão.

atual biênio e mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes às iniciativas da Prefeitura Municipal para verificação em futuras auditorias; 4.2) nomeie um grupo de trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS a partir das propostas aprovadas na I Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; 4.3) apresente o cronograma e as etapas do trabalho a ser realizado pelo grupo de trabalho, estabelecendo data para sua conclusão e apresentação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS para as entidades ligadas ao setor rural, Executivo e Legislativo. 5) Em relação às políticas de desenvolvimento do setor turístico: 5.1) apresente metas e indicadores para o monitoramento, acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Turismo; 5.2) apresente o planejamento setorial com a identificação das ações a serem implementadas pelas diversas Secretarias e as responsabilidades específicas relativas à sua implementação, bem como a definição de outros parceiros públicos e/ou privados envolvidos. 6) Em relação à atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM: 6.1) mantenha a capacitação regular de seus técnicos nas questões específicas de cada função e de acordo com alterações da legislação e da competência da SEMAM; 6.2) mantenha a capacitação regular dos técnicos da SEMAM nas questões específicas de cada função e de acordo com alterações da legislação e da competência da SEMAM; 6.3) promova as adequações das instalações físicas de acordo com as novas demandas e necessidades do trabalho da SEMAM; 6.4) amplie suas ações de fiscalização dos impactos da mineração e do cumprimento das condicionantes do licenciamento estadual, informando qualquer descumprimento de condicionante formalmente ao SISEMA. 7) Quanto aos mecanismos de transparência da gestão pública: 7.1) instale a Ouvidoria Municipal promovendo a ampla divulgação, em especial sua atribuição, escopo, horário de atendimento, localização física e resultados obtidos, bem como a forma pela qual podem ser apresentadas reclamações, queixas, sugestões e denúncias da população, no site oficial do Município e em outros meios aos quais a população tenha pleno acesso; 7.2) reformule o site oficial do Município para o atendimento adequado aos objetivos da Lei de Acesso à Informação e aos princípios da boa governança, de modo a ser um instrumento de informação e prestação de serviços à comunidade local, contendo, de forma ostensiva, clara e transparente, conforme determina a referida Lei, em especial no que se refere: a) ao acesso facilitado à legislação local; b) aos valores arrecadados em decorrência da atividade minerária, em especial o CFEM, divulgando os valores mensais recebidos em decorrência da atividade, bem como a forma de aplicação dos recursos; (II) determinar, ainda, à Prefeitura Municipal de Itabirito, que remeta a este Tribunal, na forma prevista no art. 8º, caput, da Resolução TC n. 16/11, observando o prazo de 60 dias a contar da publicação do acórdão, o plano de ação a ser adotado para pôr em prática as recomendações acima, plano esse que deverá conter o cronograma de adoção das medidas necessárias à sua implementação, com a indicação dos cargos e dos nomes dos responsáveis respectivos pela execução de cada medida operacional a ser adotada; (III) determinar que seja advertido o Prefeito Municipal de Itabirito, de que o não cumprimento dessa determinação, no prazo estipulado, poderá ocasionar a aplicação de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008, observando-se para tanto o princípio da continuidade administrativa, com a implicação dos gestores sucessores pela adoção das práticas recomendadas, diante da posse dos novos gestores municipais, a realizar-se em 1º de janeiro de 2017; (IV) recebido o plano de ação, determinar o encaminhamento dos autos à Comissão de Auditoria Operacional – CAOP/DAEEP para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas nesta deliberação, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10 da Resolução TC n. 16/11; (V) determinar seja disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela CAOP, as notas taquigráficas e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do inciso X do art. 4º da Resolução n. 16/11; e, em seguida, cumpridas as medidas ora determinadas, sejam arquivados os autos, nos termos do inciso I do art. 176, regimental.

Iniciado o monitoramento, processo autônomo e distinto, autuado em 26/9/2017, conforme o registro no SGAP, e digitalizado em 27/8/2020, segundo o disposto no § 4º do art. 2-A da Portaria nº 20/PRES./2020 (peça nº 10).

O monitoramento foi levado à apreciação pelo Pleno na sessão do dia 8/8/2018, quando foi aprovado o plano de ação e determinado o envio dos relatórios parciais (peça nº 6).

Cumpra destacar que o “monitoramento não se restringe à implementação das recomendações, mas concentra-se em verificar se a entidade auditada tratou de forma adequada os problemas e se remediou a situação subjacente após um período de tempo razoável”. Além disso, o “monitoramento também encoraja as entidades auditadas e outros usuários dos relatórios a considerar seriamente os relatórios e achados de auditoria”².

A atividade desenvolvida pela unidade técnica cuidou de acompanhar o cumprimento das ações propostas pelo Município de Itabirito no plano aprovado pelo Pleno. Os relatórios parciais foram analisados; quando necessário, documentos complementares e esclarecimentos foram solicitados.

O relatório final está juntado (peça nº 26; as citações do relatório foram extraídas dessa peça).

Assim concluiu a CAOP:

Diante do exposto, submete-se este Relatório à consideração superior, com a seguinte proposta: • Dar por encerrado este monitoramento, o qual finaliza o ciclo da auditoria operacional “Políticas públicas municipais para a mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas: Prefeitura Municipal de Itabirito”, considerando implementados os itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 7; parcialmente implementado o item: 6; • Recomendar ao Prefeito Municipal de Itabirito: que continue realizando ações de capacitação para o quadro de pessoal da prefeitura, bem como prosseguir com a busca de ações alternativas para aperfeiçoamento dos conhecimentos sobre a CFEM, por razão da importância dessa qualificação para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda; que continue a implementação das ações do Plano Municipal de Turismo (2017-2027), visto que a atividade turística é potencial de geração de emprego e renda no município e estratégia de diversificação da atividade econômica local e que prossiga com a implementação das ações relacionadas à ampliação das ações de fiscalização dos impactos da mineração no município; • Enviar cópia do presente relatório final de monitoramento ao Prefeito Municipal de Itabirito.

Nova documentação foi encaminhada pelo Município (peça nº 30). Ouvi a CAOP, a qual se manifestou (peça nº 32) e entendeu ser desnecessário alterar o relatório conclusivo anterior, assim concluindo:

Entretanto, diante do envio do 6º relatório parcial de monitoramento (peça 30, SGAP), foi realizada nova análise técnica para avaliar a necessidade de atualização das conclusões do relatório já elaborado.

Considerando que as informações encaminhadas pelo município de Itabirito no 6º relatório parcial de monitoramento não modificaram o entendimento desta Unidade Técnica, não houve alterações no Relatório Final de Monitoramento.

Deixei de ouvir o Ministério Público de Contas, o qual será intimado da decisão de mérito que se proferir nos autos, conforme deliberação do Colégio dos Procuradores ocorrida em 18/12/2012.

² NBASP/ISSAI, itens 137 e 140. Documento em formato *pdf*.

É o relatório necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Vale dizer, inicialmente, que a diversificação econômica é medida que se impõe não só porque não é razoável assentar a base econômica de um município numa fonte de recursos esgotável, como é o minério de ferro; está fundada na justiça social, um dos ditames da ordem econômica (art. 170 da Constituição da República). Além disso, a diversificação econômica guarda estreita conexão com os objetivos fundamentais da República, o desenvolvimento, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Posto isso, tem-se que Itabirito é um município mineiro inserido na região do Quadrilátero Ferrífero, com intensa atividade de exploração de minério de ferro. Tem no turismo uma outra importante fonte de receita.

Como acentuou o órgão técnico, o Município de Itabirito tem parte significativa de sua receita proveniente da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

Destacou:

A auditoria operacional ressaltou a boa prática do município de Itabirito em realizar o acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM, evidenciada pela elaboração de relatórios mensais relativos às receitas e suas oscilações. Apesar do acompanhamento realizado pelo município, foram identificadas deficiências no acompanhamento da CFEM por parte da Administração Municipal, como insuficiência de capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda quanto à CFEM.

E ressaltou:

Também foram identificadas deficiências na implementação das ações de diversificação econômica local; reduzida atuação do município no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos minerários e no acompanhamento e fiscalização das respectivas condicionantes; não instalação da Ouvidoria Municipal; deficiências na disponibilização de serviços e informações no site oficial da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Feito isso, passo à análise das ações do Poder Público previstas no plano aprovado, conforme os apontamentos contidos no relatório final elaborado pela unidade técnica competente (peça nº 26).

II. 1. Recomendações. Capacitação. Fiscalização da CFEM. Diversificação econômica. Meio ambiente.

II.1.1. Recomendação proposta:

Desenvolver e implementar um programa de capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda relativamente à CFEM.

Ações propostas no plano:

- 1. Convênio de curso com Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais (AMIG);*
- 2. Capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda relativos à CFEM.*

Embora a Lei Municipal nº 3.007/2014 estabeleça que haja capacitação permanente de pessoal, como assinalou o órgão técnico, foi apurado na auditoria operacional um déficit de capacitação de servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.

O Município informou que solicitou à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais a elaboração de curso de gestão dos recursos originados da CFEM e indicou o fiscal fazendário Rodrigo José Rodrigues para o curso (anexo 1, peça nº 8, fls. 14 e 103), servidor que acompanha diretamente os recolhimentos da contribuição informados pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral (fls. 131).

A CAOP considerou implementada a recomendação.

Consta dos autos registro de participação do servidor em reuniões e fóruns promovidos pela AMIG (fls. 135, 139, 279; peças nº 8 e nº 9).

O último relatório informa que se deu continuidade à capacitação no exercício de 2021 (peça nº 30, documento 8147911, arquivo em formato pdf nº 1024405/Fazenda).

Acolho, portanto, a proposta do órgão técnico, considero cumpridas as ações, recomendando ao Município especial atenção à capacitação de servidores, que deve ser atividade permanente, bem como a busca de ações alternativas para aperfeiçoamento dos conhecimentos sobre a CFEM, em razão da importância dessa qualificação para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda.

II.1.2. Recomendação proposta:

Manter arquivos sistematizados dos documentos referentes aos projetos analisados nos setores de agropecuária e turismo a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

Ações propostas no plano:

Secretaria do Turismo: 1. Autorização de área no site; 2. Organização e seleção de arquivos a serem disponibilizados; 3. Salvamento em PDF; 4. Envio para Secretaria de Comunicação; 5. Disponibilização arquivos no site via link; 6. Manutenção dos arquivos atualizados.

Secretaria Municipal de Agropecuária: 1. Sistematização de arquivos do setor de agropecuária: • revisar todos os programas mantidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAPA), parcerias com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG), explicitando os resultados esperados, parceiros e descrição dos indicadores de resultados; • elaborar, até março de cada ano, relatório de atividades com os resultados dos diferentes programas, projetos e serviços de assistência técnica e extensão rural executados pela SEMAPA, e em parceria com a Emater-MG; • apresentar e discutir, anualmente, com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) o relatório de atividades do ano anterior; • encaminhar cópia do relatório de atividades para o prefeito, Câmara de Vereadores, biblioteca, Agência de Desenvolvimento Econômico de Itabirito (ADESITA), Emater-MG, Sindicato dos Produtores Rurais de Itabirito e Ouro Preto e demais entidades da sociedade civil organizada; • solicitar à Secretaria Municipal de Comunicação (SEMCO) que disponibilize no site oficial da prefeitura os principais resultados constantes do relatório de atividades.

2. Avaliação ("status") das ações executadas pela SEMAPA: • reunião mensal com os responsáveis pelos programas e projetos dentro da SEMAPA, para avaliação do desempenho e acompanhamento das ações; • envio à SEMCO, trimestralmente, dos principais resultados das ações executadas pela SEMAPA, para divulgação do site oficial da prefeitura.

A auditoria operacional apontou deficiências no processo de elaboração e monitoramento das políticas dos setores agropecuário e de turismo, além de deficiência na organização de arquivos.

A CAOP assinalou o cumprimento das ações:

Quanto às ações relacionadas à Secretaria do Turismo, foi informado, no 3º relatório de monitoramento, que o site da prefeitura já contemplava os itens propostos no plano de ação, bem como foi disponibilizado o caminho eletrônico para acessar os arquivos referentes ao turismo: A prefeitura => Estrutura organizacional => Secretarias => Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo. Durante o monitoramento, foram realizadas verificações no site da prefeitura, por meio do link: <http://www.itabirito.mg.gov.br/a-prefeitura/estruturaorganizacional/secretarias/>, e constatou-se que as informações estavam em conformidade com o que foi proposto.

Quanto às ações relacionadas à SEMAPA, foram enviadas, no 3º relatório de monitoramento, documentações como comprovante das ações implementadas e desenvolvidas pela Secretaria em parceria com diversas organizações.

As ações têm registro nos autos (fls. 204–205, peça 8). Acolho, portanto, a manifestação da CAOP e considero cumpridas as ações estabelecidas no plano.

II.1.3. Recomendação proposta:

Desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –PMDRS, a ser elaborado, e do Plano Municipal de Turismo, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, a serem aferidos periodicamente de modo a possibilitar a criação de uma base de dados comparáveis, disponibilizando os seus resultados regularmente por meio da internet.

Ações propostas no plano:

1. *Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS 2017-2020;* 2. *Elaboração das ações do Plano Municipal de Turismo.*

A CAOP registrou o cumprimento das ações:

No 3º relatório de monitoramento foi informado sobre a publicação da Lei n. 3.313 de 31/05/2019, a qual instituiu o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itabirito (arquivo 2202546). Também foi apresentado cronograma de implementação dos projetos e programas do PMDRS. Ainda, foram encaminhadas as metas do Plano Municipal de Turismo e as ações a serem implementadas, com seus cronogramas e responsáveis. Quanto à disponibilização na internet, verificou-se, por meio do link: <<https://itabirito.mg.gov.br/noticia/atualizacao-do-plano-municipal-de-turismo-e-apresentadana-camara/>>, a divulgação no site oficial da prefeitura de Itabirito.

Diante do exposto, conclui-se que a recomendação foi **implementada**, visto que foram elaborados o PMDRS e as metas referentes ao Plano Municipal de Turismo.

De fato, o PMDRS foi instituído pela Lei nº 3.313, de 31/5/2019, conforme consta do terceiro relatório encaminhado pelo Município (fls. 226–239; cronograma, projetos e responsáveis estão indicados no anexo a fls. 240–243, peça nº 9; e também as peças nº 21, documento

02187820210127132931, e nº 30, documento 8147911). O monitoramento do plano foi atribuído ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Foi prevista uma revisão do plano para o período de 2021–2024 (documento citado, peça nº 21).

Vale destacar que, para o desenvolvimento das ações relativas ao plano, o Município de Itabirito celebrou convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER, em março de 2021, para assistência em programas de desenvolvimento de olericultura, fruticultura, horta comunitária, entre outros, e acordos de cooperação técnica com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, em julho de 2020, para atividades de defesa sanitária animal e vegetal, e com o Instituto de Colonização e de Reforma Agrária – INCRA, em fevereiro de 2021, para fornecimento de informações acerca de cadastro de imóveis (peça nº 30, documento 8147911, arquivo em formato *pdf* nº 1024445/Agricultura-primeiro).

Por sua vez, as metas e ações relativas ao Plano Municipal de Turismo foram elaboradas, juntamente com os indicadores de desempenho (fls. 263–268v; 269–275; documento 02187820210127133421, peça nº 21); o cronograma e os responsáveis também foram apresentados e tudo está divulgado na internet, conforme registrou a unidade técnica (o *link* de consulta está a fls. 275, peça nº 9).

O plano estabelecido para o período 2017–2027 contempla vinte metas, descritas no documento citado (peça nº 21). Consta desse documento a implantação do plano de monitoramento e controle, que ficou a cargo da Diretoria de Turismo, além de pesquisas sobre os eventos ocorridos no exercício de 2020 (carnaval, festa do “Pastel de Angu” e “Julivest”, esta última realizada virtualmente em 2021), com o registro da repercussão dos eventos na ocupação hoteleira. Os projetos “Conhecendo Itabirito” e “Aprendendo com o pé na estrada”, realizados virtualmente no exercício de 2021 foram apresentados (documento 02188320210127134306, peça nº 21; documento 8147911, arquivo em formato *pdf* nº 1024445/Cultura, peça nº 30, o qual registra a ocupação hoteleira no primeiro quadrimestre de 2021).

Verifiquei que o *site* oficial do Município contempla informações sobre o turismo:

<https://www.itabirito.mg.gov.br/secretarias/patrimonio-cultural-e-turismo>.

Vale dizer que os planos são instituídos por um período extenso; o desdobramento em metas permite o acompanhamento da execução das ações que resultam dessas metas e, conseqüentemente, do sucesso ou do fracasso do plano. O importante é que os conselhos e as secretarias municipais efetivamente verifiquem, com os indicadores propostos, o sucesso das metas, já que o monitoramento não pode ser interminável, embora deva ser eficaz e atingir o seu propósito. Tal propósito jamais será tutelar a atividade estatal; como está na norma de auditoria citada, o monitoramento deve verificar se a entidade auditada tratou de forma adequada os problemas, além de encorajá-la a tratar seriamente os achados de auditoria. Creio que as questões foram devidamente cuidadas pela entidade auditada, de sorte que se pode afirmar que o monitoramento cumpriu o seu propósito.

Assim, acolho a proposta da CAOP e considero cumpridas as ações estabelecidas no plano de ação, recomendando que continue a implementação das ações do Plano Municipal de Turismo (2017- 2027), visto que a atividade turística é potencial de geração de emprego e renda no município e estratégia de diversificação da atividade econômica local.

II.1.4. Recomendação proposta:

Em relação à política setorial agropecuária do município:

4.1 reativar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), realizando as reuniões periódicas, promovendo a nomeação de membros para o atual biênio e

mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes às iniciativas da prefeitura municipal verificação em futuras auditorias.

4.2 nomear um grupo de trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) a partir das propostas aprovadas na I Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

4.3 apresentar o cronograma e as etapas do trabalho a ser realizado pelo grupo de trabalho, estabelecendo data para sua conclusão e apresentação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) para as entidades ligadas ao setor rural, executivo e legislativo.

Ações propostas no plano:

*1. Indicação dos representantes para compor o CMDRS; 2. Reunião para eleição da diretoria;
3. Decreto de nomeação dos membros efetivos e suplentes do CMDRS; 4. Cronograma e as etapas do trabalho a ser realizado pelo grupo de trabalho, estabelecendo data para sua conclusão e apresentação do PMDRS para as entidades ligadas ao setor rural, executivo e legislativo.*

A CAOP registrou o cumprimento das ações.

Foram encaminhados, às fls. 161-163 do processo n. 1.024.405, o decreto de nomeação dos conselheiros do CMDRS, bem como um anexo com as atas das reuniões do conselho com órgãos e entidades. Também foi apresentado cronograma com as etapas do trabalho a ser realizado pelo grupo de trabalho, estabelecendo data para sua conclusão e apresentação do PMDRS para as entidades ligadas ao setor rural, executivo e legislativo.

Diante do exposto, conclui-se que a recomendação foi **implementada**, visto que o CMDRS foi ativado, os seus membros nomeados e as reuniões ocorreram periodicamente, bem como foi elaborado e monitorado o cronograma de elaboração do PMDRS.

As ações estão comprovadas (fls. 152, 156–158, peça nº 8). Acolho a manifestação da CAOP e considero cumpridas as ações estabelecidas no plano.

II.1.5. Recomendação proposta:

Em relação às políticas de desenvolvimento do setor turístico:

5.1 apresentar metas e indicadores para o monitoramento, acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Turismo.

5.2 apresentar o planejamento setorial com a identificação das ações a serem implementadas pelas diversas secretarias e as responsabilidades específicas relativas à sua implementação, bem como a definição de outros parceiros públicos e/ou privados envolvidos.

Ações propostas no plano:

1. Elaboração de metas e indicadores para o monitoramento, acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Turismo; 2. Criação de sistema de monitoria e avaliação dos programas para garantir o seu bom desempenho

A CAOP registrou o cumprimento das ações:

Diante do apresentado, considerou-se que a recomendação foi **implementada**, visto que as metas e indicadores para o monitoramento, acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Turismo foram apresentados e estão sendo

monitorados, por meio do sistema de monitoria e avaliação de programas elaborado pelo município.

Como já se referiu, o plano municipal de turismo, com as metas, programas e indicadores de desempenho, está juntado a fls. 24–39, nos documentos 02187820210127133421 e 02188320210127134306 (peça nº 21) e no documento 8147911 (peça nº 30). Igualmente o sistema de monitoramento foi instituído, como se pode verificar nos documentos citados.

Acolho a manifestação da CAOP e considero cumpridas as ações estabelecidas no plano.

II.1.6. Recomendação proposta:

Em relação à atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM):

6.1 manter a capacitação regular de seus técnicos nas questões específicas de cada função e de acordo com alterações da legislação e da competência da SEMAM.

6.2 promover as adequações das instalações físicas de acordo com as novas demandas e necessidades do trabalho da SEMAM

6.3 ampliar suas ações de fiscalização dos impactos da mineração e do cumprimento das condicionantes do licenciamento estadual, informando qualquer descumprimento de condicionante formalmente ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA).

Ações propostas no plano:

Quanto ao item 6.1: 1. Ações de capacitação: • Preservação e recuperação; • Intervenção com exploração da flora e fauna; • Intervenção rural e urbana - competências; • Licenciamento ambiental; • Fiscalização; • Regularização fundiária urbana e rural;

Quanto ao item 6.2: Construção de edifício para sediar a SEMAM;

Quanto ao item 6.3: 1. Criação do Grupo Especial de Proteção Ambiental da Guarda Civil Municipal (GEPAM); 2. Ampliação das vagas de fiscais de meio ambiente; 3. Efetivação quatro fiscais de posturas para atendimento direto das posturas municipais relacionadas à questão ambiental; 4. Aquisição de quatro veículos tipo pick-up, 4 portas, 4x4, para fiscalização ambiental.

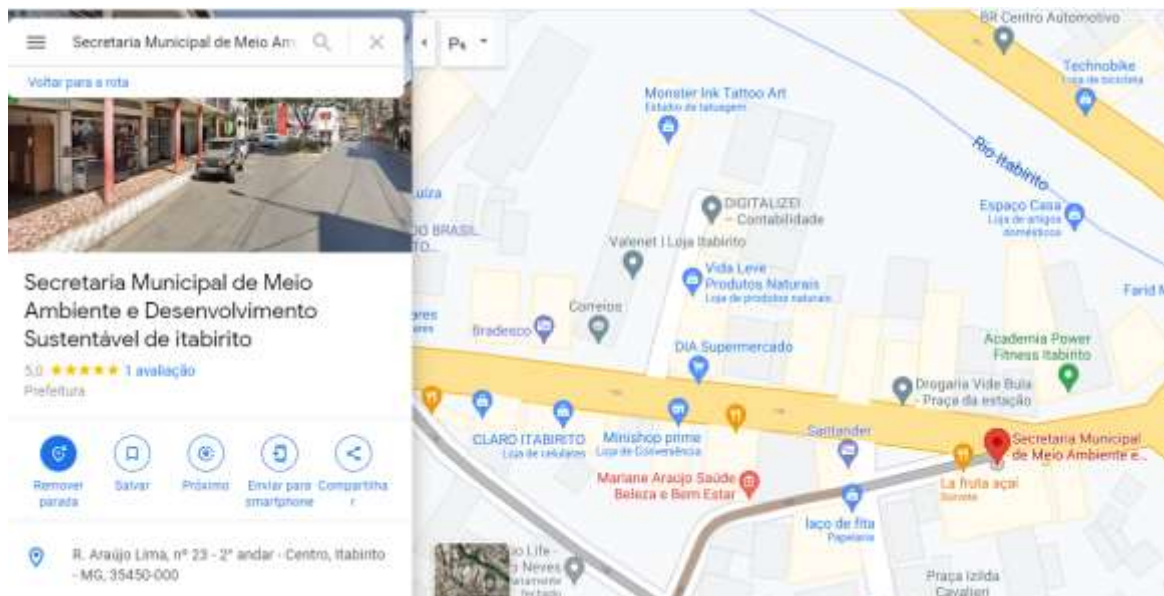
A CAOP registrou o cumprimento parcial das ações:

Diante do apresentado, considerou-se que a recomendação **foi parcialmente implementada**, visto que, quanto ao item 6.1, as capacitações foram realizadas periodicamente, quanto ao item 6.2, a nova sede já está estruturada e em pleno funcionamento.

Porém, quanto ao item 6.3, apesar da demonstração de aumento das ações de fiscalização, não foi informado, nos relatórios parciais de monitoramento, sobre a criação do GEPAM e também não foram adquiridos os quatro veículos tipo pick-up, proposto no plano de ação, para fiscalização ambiental, mas apenas um. Ressalta-se que é essencial que o gestor municipal continue a implementação dessas ações, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas de mitigação dos impactos ambientais da mineração no município.

Verifiquei que a capacitação de servidores tem comprovação nos autos (fls. 170-174, 254–260, peças nº 8 e nº 9; documento 02188320210127133107, peça nº 21, anexo I; documento 8147911, arquivo em formato pdf nº 1024445/Meio ambiente, peça nº 30).

Embora se tenha comunicado a existência de uma nova sede da Secretaria, na Travessa Dr. Fábio, nº 12, no bairro Boa Viagem (fls. 250, peça nº 9), certo é que tal informação não se confirma em consulta que se fez na internet, como se pode ver:



Tal endereço é o que consta do Memorando nº 6/2021, que registra as novas instalações da SEMAM “ com salas amplas para todos os setores técnico, jurídico e administrativo, cozinha equipada, banheiros, sala ampla de recepção e protocolo, área de serviços, sala de arquivos, conforme registro fotográfico” (documento 02188320210127133107, peça nº 21, anexo II). Assim, confirma-se a adequação das instalações.

Prossigo.

Novos servidores passaram a integrar os quadros da SEMAM, conforme o Memorando nº 44/2018, fls. 165–166, peça nº 8).

O plano de ação estabelecia a aquisição de quatro picapes para a fiscalização ambiental (fls. 106, peça nº 8). Uma picape apenas (fls. 8 e 30 do documento 02188320210127133107, já citado, anexo II) foi adquirida. Assim, tem-se cumprimento parcial do plano. Igualmente não há registro de criação do Grupo Especial de Proteção Ambiental da Guarda Civil Municipal (GEPAM).

Por outro lado, como fez o órgão técnico, deve-se ressaltar as boas ações do Município de Itabirito no plano ambiental: a instituição da Unidade de Conservação do Parque Ecológico, como área de relevante interesse ecológico e a realização de consulta pública com o intuito de instituir o Monumento Natural Serra das Águas; o plantio de árvores; monitoramento de cursos de água da bacia do Rio Itabirito (anexo III, peça nº 13; documento 8147911, arquivo em formato *pdf* nº 1024445/Meio ambiente, peça nº 30); aumento no número de fiscalizações realizadas nas empresas mineradoras; instituição do Plano Municipal de Educação Ambiental de Itabirito, por meio da lei municipal nº 3.485/2020; a aprovação da Lei nº 3.452/2020, a qual regulamentou o processo de emissão da declaração de conformidade, do Decreto Municipal nº 13.406/2020, que instituiu a comissão de proteção à Fauna de Itabirito, e da Lei nº 3.483/2020, que dispõe sobre a proteção aos animais.

Destaca-se também o projeto “Ecotrilhas”, que busca despertar a preocupação ambiental juntamente com o fomento ao turismo e à diversificação ambiental (documento 8147911, arquivo em formato *pdf* nº 1024445/Meio ambiente, peça nº 30).

Diante do exposto, acolho a manifestação da CAOP e considero parcialmente cumpridas as ações estabelecidas no plano. Ressalto que restou demonstrada a ampliação das ações de fiscalização dos impactos da mineração, todavia, recomendo aos atuais gestores, que prossigam com a implementação das ações relacionadas à ampliação das ações de fiscalização dos impactos da mineração no município, inclusive com a criação do Grupo Especial de Proteção Ambiental da Guarda Civil Municipal (GEPAM) e a aquisição de quatro veículos tipo pick-up, 4 portas, 4x4, para fiscalização ambiental, conforme proposto no plano de ação.

II.1.7. Recomendação proposta:

Quanto aos mecanismos de transparência na gestão pública:

7.1 Instale a Ouvidoria Municipal promovendo a ampla divulgação, em especial sua atribuição, escopo, horário de atendimento, localização física e resultados obtidos, bem como a forma pela qual podem ser apresentadas reclamações, queixas, sugestões e denúncias da população, no site oficial do município e em outros meios aos quais a população tenha pleno acesso.

7.2 Reformule o site oficial do município para o atendimento adequado aos objetivos da Lei de Acesso à Informação e aos princípios da boa governança, de modo a ser um instrumento de informação e prestação de serviços à comunidade local, contendo, de forma ostensiva, clara e transparente, conforme determina a referida Lei, em especial no que se refere: a) ao acesso facilitado à legislação local; b) aos valores arrecadados em decorrência da atividade minerária, em especial a CFEM, divulgando os valores mensais recebidos em decorrência da atividade, bem como a forma de aplicação dos recursos.

Ações propostas no plano:

- 1. Implementação da Ouvidoria Municipal;*
- 2. Reformulação do site oficial do município, com acesso facilitado à legislação local.*

A CAOP registrou o cumprimento das ações:

Diante do exposto, considerou-se que a recomendação **foi implementada**, visto que o site oficial do município de Itabirito está devidamente reformulado, atendendo ao disposto no plano de ação, com informações atualizadas, bem como proporcionando acesso à ouvidoria de forma online.

Verifiquei que a ouvidoria foi instalada, conforme o memorando nº 079/2020 (peça nº 15). O sítio eletrônico do Município apresenta um *link* para acesso à ouvidoria, dele constando as informações que o Município de Itabirito se comprometeu a divulgar. O sítio da ouvidoria abriga um *link* específico para acesso à legislação municipal.

Acolho a manifestação da CAOP e considero cumpridas as ações estabelecidas no plano, recomendando a atualização permanente das informações lançadas no sítio eletrônico e a manutenção, particularmente em relação às informações acerca da legislação municipal, já que o carregamento das informações (*download*) se apresentava lento.

Finalizando, reproduzo a conclusão do relatório de monitoramento elaborado pela CAOP, o qual recapitula as questões tratadas:

O presente relatório encerra o ciclo da Auditoria Operacional: Políticas públicas municipais para a mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas: Prefeitura Municipal de Itabirito.

Verificou-se, nesta fase de monitoramento, quais recomendações foram implementadas, por meio de análises das documentações enviadas pelo gestor e verificações de dados disponíveis para consulta.

De maneira geral, verificou-se que o município de Itabirito conseguiu implementar a maioria das recomendações: 86% foram implementadas integralmente e 14 % foram implementadas parcialmente.

Apenas uma recomendação não foi implementada integralmente, a qual se refere à ampliação de ações de fiscalização dos impactos da mineração e do cumprimento das condicionantes do licenciamento estadual. Ressalta-se que essa recomendação foi subdividida em 3 partes (itens 6.1, 6.2 e 6.3), e apenas o item 6.3 não foi implementado integralmente.

Quanto à ampliação de ações de fiscalização dos impactos da mineração e do cumprimento das condicionantes do licenciamento estadual, algumas ações ainda estão em andamento, entretanto, o quadro de servidores foi acrescido, com a entrada de dois novos servidores fiscais e um advogado, o que possibilitou o aumento no número de fiscalizações realizadas nas empresas mineradoras, com a consequente lavratura dos autos de fiscalização e notificações. A SEMAM foi transferida para uma nova sede, mais ampla, o que proporcionou melhor estrutura para os funcionários e também para o atendimento ao público.

Ainda, destaca-se que houve um aumento significativo de capacitações, no quadro de pessoal da SEMAM, principalmente, nas áreas de gestão e fiscalização ambiental, o que pode contribuir para a mitigação dos impactos ambientais causados pela mineração. Espera-se que o município continue realizando a reciclagem do seu pessoal, referente aos cursos já efetuados com vistas a atualizar e manter o aprendizado.

No que se refere ao programa de capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda relativos à CFEM, o município de Itabirito demonstrou que vem buscando a realização das capacitações, por meio da AMIG e da ANM, e que os servidores estão participando de reuniões e fóruns sobre a temática. Destaca-se que as ações de capacitação possuem grande relevância para o município, visto que, conforme identificado na auditoria, a CFEM compõe percentual significativo da receita do município de Itabirito, por isso, tanto os repasses quanto as aplicações dos recursos relativos à CFEM necessitam de um acompanhamento efetivo por parte da prefeitura.

No contexto das políticas de diversificação da economia local, destaca-se que muitas ações foram realizadas, principalmente nas áreas de fomento ao turismo, como a criação do Plano Municipal de Turismo, ferramenta orientadora do planejamento da Secretaria do Turismo, e a elaboração de ações e metas, tais como orientação e organização das atrações turísticas, no intuito de integrar a participação das comunidades locais e atrair visitantes para o município; melhoria do acesso às atrações turísticas e melhoria da sinalização dessas atrações.

No que se refere ao aspecto normativo, foram criados diversos instrumentos de apoio as ações de mitigação dos impactos ambientais, tais como, Plano Municipal de Educação Ambiental de Itabirito, por meio da lei municipal n. 3.485/2020; lei n. 3.483/2020, tratando da proteção aos animais no município de Itabirito; lei n. 3.484 de 2020, que dispõe sobre a aquisição e uso de copos, recipientes e outros utensílios descartáveis no âmbito da administração pública do município; lei n. 3.452/2020, a qual regulamentou o processo de emissão da declaração de conformidade; lei n. 3.453/2020, a qual trata do sistema municipal de unidades de conservação e o decreto municipal n. 13.406/2020, que instituiu a comissão de proteção à Fauna de Itabirito.

Além disso, destaca-se que a reformulação do portal da prefeitura de Itabirito contribuiu para a promoção da transparência e do controle social, bem como para a facilitação do acesso às funcionalidades do site e da ouvidoria por parte da sociedade. Diversos serviços úteis à população podem ser solicitados diretamente pelo portal, o que coopera para a eficiência da administração pública.

Diante do exposto, conclui-se que o município de Itabirito se empenhou em implementar as ações propostas no plano de ação. Nesse sentido, houve aprimoramento do desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial, os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas.

Espera-se que seja dada continuidade na efetivação das ações que ainda estão em processo de implementação, como algumas do Plano Municipal de Turismo, com data prevista para sua total implementação o ano de 2027, dada a relevância da atividade turística como estratégia de diversificação das atividades econômicas do município e algumas referentes à ampliação das ações de fiscalização dos impactos da mineração no município.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, determino o **encerramento** do ciclo de monitoramento, tendo em vista que restaram **cumpridas as recomendações** constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5” e “7” do acórdão proferido na Auditoria Operacional nº 969.676, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento da gestão pública, conforme objeto proposto pela auditoria.

Considero **parcialmente cumpridas** as ações propostas para implementação da recomendação contida no item “6” (subitem 6.3 do item II.1.6 do voto), o que não impede o arquivamento proposto pelo órgão técnico, medida que acolho, uma vez que restou demonstrada a ampliação das ações de fiscalização dos impactos da mineração, todavia, **recomendo** aos atuais gestores, que prossigam com a implementação das ações relacionadas à ampliação das ações de fiscalização dos impactos da mineração no município, inclusive com a criação do Grupo Especial de Proteção Ambiental da Guarda Civil Municipal (GEPAM) e a continuidade da aquisição de quatro veículos tipo pick-up, 4 portas, 4x4, para fiscalização ambiental, conforme proposto no plano de ação.

Como foi também assinalado, cabe aos conselhos e às secretarias municipais o acompanhamento da execução das ações e do cumprimento das metas, dos quais resultarão o sucesso ou o fracasso dos planos instituídos pelo Município de Itabirito, já que o encerramento do monitoramento não pode significar o fim das ações e da intervenção do Poder Público.

Assim, **recomendo** ainda à atual gestão do Município de Itabira que i) continue a implementação das ações do Plano Municipal de Turismo (2017- 2027), visto que a atividade turística é potencial de geração de emprego e renda no município e estratégia de diversificação da atividade econômica local, ii) mantenha regular a capacitação dos servidores, buscando ainda ações alternativas para aperfeiçoamento dos conhecimentos sobre a CFEM, em razão da importância dessa qualificação para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda; iii) atualize permanentemente as informações lançadas no sítio eletrônico, inclusive as informações acerca da legislação municipal.

Intimem-se os responsáveis, conforme o disposto no inciso I do § 1º de art. 166 do Regimento Interno, para ciência da decisão e das recomendações.

Intime-se o Ministério Público de Contas para conhecimento e adoção das providências legais que julgar cabíveis, consoante o disposto no art. 15 da Resolução nº 16/2011.

Após cumpridas as providências regimentais, arquivem-se os autos

É o voto.

* * * * *